

## Edital nº01/2020/FURJ

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e concessão da Bolsa PAEG, bolsa emergencial destinada a estudantes matriculados em cursos de graduação da Univille, independente da modalidade de ensino, campus, unidade ou polo de estudo, para o segundo semestre de 2020.

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições, torna público o processo de inscrição, classificação e concessão da Bolsa PAEG.

### I. DO OBJETO

**Art. 1º** O presente edital destina-se a tornar público o processo de inscrição, classificação e concessão da **Bolsa PAEG**, destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Univille desde o primeiro semestre de 2020, independente da modalidade de ensino, campus, unidade ou polo de estudo, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos nesse Edital.

**Art. 2º** A **Bolsa PAEG** é uma bolsa de estudo de caráter **emergencial** realizada com recursos financeiros próprios da FURJ, sendo que o percentual da Bolsa incidirá sobre o valor das mensalidades de julho a dezembro de 2020.

§1º A efetivação da concessão ocorrerá a partir da mensalidade vincenda do mês de agosto de 2020, sendo que o valor relativo ao percentual aplicado retroativamente à parcela do mês de julho será diluído nas mensalidades de agosto a dezembro de 2020, não eximindo o estudante de realizar o pagamento do valor total da mensalidade de julho de 2020.

§2º O valor mensal da Bolsa PAEG a ser concedido ao estudante contemplado ficará limitado a 02 (dois) salários mínimos vigentes, independentemente do valor da mensalidade do curso que o estudante se encontra vinculado e do percentual máximo a ser concedido.

**Art. 3º** O presente processo é realizado em conformidade com a Resolução nº 06/20 do Conselho de Administração da FURJ, publicado no dia 10 de julho de 2020, e com a Resolução nº 16/20 do Conselho Universitário da Univille publicada em do dia 16 de julho de 2020.

### II. DO CRONOGRAMA

**Art. 4º** O processo de que trata será desenvolvido por meio do seguinte cronograma:

Descrição	Datas
Período de inscrição pelo Sistema de Bolsas Univille (SBU) <b>Capítulo VI. DA INSCRIÇÃO</b>	27 de julho a 06 de agosto de 2020 pelo site univille.br/paeg
Publicação da relação de estudantes aptos para entrevista com Assistente Social referente ao Grupo I do IC apresentado no Quadro II <b>Capítulo VII. DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL</b>	10 de agosto de 2020, após as 22h pelo site univille.br/paeg
Período para entrevista com Assistente Social e entrega dos documentos que comprovem as informações do cadastro socioeconômico do SBU, mediante agendamento, referente ao Grupo I do IC apresentado no Quadro II.	12, 13 e 14 de agosto, mediante agendamento

Capítulo VII. <b>DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL</b> Capítulo VIII. <b>DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES</b> Capítulo IX. <b>DOS DOCUMENTOS</b>	
Divulgação do resultado preliminar dos integrantes do Grupo I do IC apresentado no Quadro II. Capítulo X. <b>DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</b>	18 de agosto de 2020, após 22h pelo site univille.br/paeg
Período para interpor recurso <i>on line</i> do resultado preliminar Capítulo XII. <b>DO RECURSO</b>	19 de agosto de 2020, pelo site univille.br/paeg
Resultado dos recursos e envio dos pareceres aos respectivos estudantes Capítulo XII. <b>DO RECURSO</b>	24 de agosto de 2020, após 22h pelo site univille.br/paeg
Divulgação do resultado final dos beneficiados integrantes do Grupo I do IC apresentado no Quadro II. Capítulo X. <b>DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</b>	25 de agosto de 2020, após 22h pelo site univille.br/paeg
Divulgação do cronograma para os estudantes aptos do Grupo II do IC apresentado no Quadro II. Capítulo X. <b>DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</b>	25 de agosto de 2020, após 22h pelo site univille.br/paeg

§1º Os prazos deste Edital poderão ser alterados a critério da Univille, sendo garantida a ampla divulgação em Edital Complementar.

§2º Na divulgação dos estudantes aptos do Grupo II do IC, conforme quadro II, constará o cronograma para execução de todas as etapas do processo de que trata esse edital, conforme o recurso financeiro disponível.

### III. DOS REQUISITOS

**Art. 5º** São **requisitos** para que o estudante se candidate a Bolsa PAEG:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Univille, independente da modalidade de ensino, do campus, unidade ou polo de estudo, desde o primeiro semestre de 2020;
- II. Preencher de forma correta, completa e fidedigna as informações solicitadas no cadastro socioeconômico inseridas no Sistema de Bolsas Univille (SBU);
- III. Comprovar as informações socioeconômicas inseridas no SBU;
- IV. Não possuir outra Bolsa no segundo semestre de 2020;
- V. Realizar entrevista com Assistente Social designada pela Central de Relacionamento com o Estudante – CRE, da Univille.

§ 1º Para fins de atendimento ao inciso I deste artigo, será considerado como primeiro semestre de 2020 o período compreendido entre 1º de janeiro e 10 de julho de 2020.

§ 2º Para fins de atendimento a este edital, o estudante será considerado regularmente matriculado quando estiver matriculado em série regular, dependência ou adaptação.

**Art. 6º** Os estudantes com financiamento estudantil contratado poderão participar do processo de bolsa de que trata este Edital desde que o percentual de financiamento por ele contratado seja inferior a 90% (noventa por cento) da sua mensalidade.

§1º O percentual de financiamento contratado pelo estudante somado ao percentual de Bolsa PAEG a ser beneficiado não pode ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da mensalidade devida pelo candidato para o segundo semestre de 2020.

§2º Caso a soma do percentual de financiamento contratado pelo estudante com o percentual da Bolsa PAEG ultrapasse 100% (cem por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, a

Equipe Técnica fará o ajuste no percentual da Bolsa PAEG para fechar em 100% do valor da mensalidade devida pelo estudante.

#### IV. DOS CRITÉRIOS

**Art. 7º** O critério para classificação dos inscritos no processo de que trata esse edital será o **Índice de Carência** (IC) calculado após a comprovação das informações inseridas no SBU.

**Art. 8º** O IC será **calculado** a partir das informações inseridas pelo estudante no **cadastro socioeconômico** do SBU, considerando todos os integrantes do seu **grupo familiar** (GF), com relação aos seguintes itens:

- I. Média da **renda bruta mensal** do grupo familiar (RF);
- II. Forma de **moradia** do estudante (alugada, financiada, própria ou cedida) (ME);
- III. Existência de despesas com **educação** de outro(s) integrante(s) do grupo familiar (DE);
- IV. Existência de despesas com **transporte coletivo** do grupo familiar (TC);
- V. Existência de despesas com **doença crônica** de algum integrante do grupo familiar (DC).

§1º O IC será calculado de acordo com a fórmula descrita a seguir:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DC}{GF.100}$$

§2º Nos itens DE, TC e DC, quando a resposta for “sim” haverá um peso de 0,8 e quando a resposta for “não” haverá um peso de 1,0.

§3º No item ME, quando a opção selecionada for “alugada ou financiada” haverá um peso 0,8 e para a opção “própria ou cedida” haverá um peso 1,0.

§4º Para o processo de que trata esse Edital, entende-se como **grupo familiar** o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas às necessidades básicas de subsistências supridas por aquele grupo de pessoas.

**Art. 9º** Para a definição da média da renda bruta mensal dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve somar a **renda bruta** de cada integrante do grupo familiar dos meses de **abril, maio e junho de 2020** e o resultado dessa soma dividir por 03 (três).

**Art. 10.** Para o processo de que trata esse edital, serão considerados rendimentos aqueles provenientes de:

- proventos;
- pensões;
- pensões alimentícias;
- benefícios de previdência pública ou privada;
- seguro-desemprego;
- comissões;
- pró-labore;
- outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo aluguel de imóveis;
- rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- Renda Mensal Vitalícia – RMV;
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

**Art. 11.** Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda bruta do trabalho assalariado:

- adiantamentos e antecipações;

- participação dos empregados nos lucros;
- diárias;
- prêmios de seguro;
- estornos;
- compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- abonos;
- 13º salário;
- terço constitucional de férias;
- benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

§1º Caso algum dos integrantes do grupo familiar tenha recebido **férias** nos meses de **abril, maio ou junho de 2020**, a equipe técnica irá solicitar comprovantes de rendimentos adicionais dos meses que não incidam as férias.

§2º Caso algum integrante do grupo familiar tenha recebido **horas extras** ou **comissão** nos meses de **abril, maio ou junho de 2020**, o rendimento será calculado somando-se a renda bruta dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020** e o resultado dessa soma dividido por 06 (seis).

**Art. 12.** No caso de o estudante residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais/responsáveis ou de outra pessoa para se manter, ele deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente do grau de parentesco.

**Art. 13.** O grupo familiar deverá declarar renda própria que suporte seus gastos e que seja condizente com seu padrão de vida e de consumo.

**Art. 14.** O estudante que depender somente dos seus recursos financeiros para se manter deverá compor sozinho o seu grupo familiar.

## V. DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 15.** Os estudantes inscritos serão classificados em **ordem crescente do IC** gerado conforme a fórmula descrita no artigo 8º desse Edital.

**Art. 16.** O **percentual de Bolsa de Estudo** a ser concedido ao estudante beneficiado será definido com base nas faixas de IC apresentadas no **Quadro I**.

**Quadro I** – Faixas de IC e os respectivos percentuais de Bolsa de Estudo.

Faixas	Índice de Carência – IC	Percentual
I.	0,0000 até 2,9999	50%
II.	3,0000 até 4,9999	45%
III.	5,0000 até 6,9999	40%
IV.	7,0000 até 8,9999	35%
V.	9,0000 até 10,9999	30%
VI.	11,0000 até 12,9999	25%
VII.	13,0000 até 14,9999	20%
VIII.	15,0000 até 19,9999	15%
IX.	20,0000 até 25,0000	10%

§1º O percentual citado no Quadro I incidirá sobre o valor das mensalidades do estudante **de julho a dezembro de 2020**, após o estudante ter passado por todas as etapas do processo estabelecidas no presente Edital e ter sido contemplado com a bolsa, sendo que a efetivação da concessão ocorrerá a partir da mensalidade vincenda do mês de agosto de 2020, e o valor relativo ao percentual aplicado retroativamente à parcela do mês de julho será diluído nas mensalidades de agosto a dezembro de 2020, devendo o estudante contemplado observar o disposto nos artigos 46 ao 51 deste Edital para manter a bolsa válida para os meses subsequentes à concessão.

§2º A **não comprovação** das informações contidas no cadastro socioeconômico do SBU **desclassifica** o estudante inscrito e impede sua participação no processo da Bolsa PAEG.

**Art. 17.** Serão **desclassificados** no processo de que trata o presente Edital os candidatos que:

- I. Descumprirem o cronograma estabelecido no artigo 4º;
- II. Apresentarem documentação incompleta ou irregular;
- III. Apresentarem documentação fora do prazo;
- IV. Não realizarem a entrevista com Assistente Social;
- V. Faltarem com a verdade ou omitirem informações no cadastro socioeconômico e/ou nos documentos apresentados;
- VI. Serem beneficiados por outra modalidade de Bolsa no segundo semestre de 2020;
- VII. não atenderem a qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 5º do presente Edital.

## VI. DA INSCRIÇÃO

**Art. 18.** A inscrição deverá ser realizada no período de **27 de julho** de 2020 até **06 de agosto** de 2020, da seguinte forma:

- I. acessar o site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg) e fazer *login*;
- II. clicar no botão “realizar inscrição Bolsa Emergencial PAEG”;
- III. preencher o cadastro socioeconômico no SBU;
- IV. conferir as informações do cadastro socioeconômico;
- V. finalizar e baixar o arquivo do cadastro socioeconômico e salvar em meio digital;
- VI. aguardar a publicação da lista de estudantes aptos para a entrevista com Assistente Social, conforme artigo 20 desse edital;
- VII. caso o nome do estudante tenha sido publicado para entrevista com a Assistente Social, ele deve imprimir o cadastro socioeconômico e apresentar junto com a documentação no momento da entrevista.

**Parágrafo único.** Os estudantes matriculados nos  **cursos de graduação na modalidade EaD** da Univille que desejem participar desse processo de Bolsa devem enviar mensagem solicitando orientações para o **e-mail bolsapaeg@univille.br**.

## VII. DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL

**Art. 20.** A relação dos **estudantes aptos** para entrevista com Assistente Social será publicada no dia **10 de agosto** de 2020, conforme o Grupo I de IC, relacionado no Quadro II, a partir das informações prestadas no cadastro socioeconômico do SBU.

§1º Serão considerados **estudantes aptos** para a **entrevista com Assistente Social** aqueles estudantes devidamente matriculados em cursos de graduação na Univille, com preenchimento completo de todas as informações solicitadas no cadastro socioeconômico do SBU dentro do prazo de inscrição previsto no artigo 18 e que não descumprirem nenhum dos requisitos e critérios apresentados no presente Edital.

§2º Só serão divulgadas novas listas de estudantes aptos para os Grupos de IC subsequentes na medida em que houver disponibilidade de recursos financeiros.

### Quadro II – Grupos de IC para entrevista com Assistente Social

Grupo	Índice de Carência - IC
I.	0,0000 até 2,9999
II.	3,0000 até 4,9999
III.	5,0000 até 6,9999
IV.	7,0000 até 10,9999
V.	11,0000 até 14,9999
VI.	15,0000 até 19,9999

**Art. 21.** A entrevista com Assistente Social de que trata o item V do artigo 5º do presente Edital será realizada no período de **12 a 14 de agosto** de 2020, a partir da divulgação da **lista de estudantes aptos**, seguindo os Grupos de IC apresentadas no Quadro II.

**Art. 22.** Tendo o nome relacionado na lista de estudantes aptos, deve-se:

- I. agendar um dia e horário para entrevista com Assistente Social conforme orientação abaixo:

Local da entrevista	Orientação para agendamento
Campus Joinville	Acessar o <a href="http://agenda.univille.br">agenda.univille.br</a> , escolher a opção Bolsa PAEG Emergencial
Campus São Bento do Sul	Acessar o <a href="http://agendamentosbs.univille.br">agendamentosbs.univille.br</a> , escolher a opção Bolsa PAEG Emergencial
Unidade São Francisco do Sul	Enviar e-mail para <a href="mailto:bolsapaeg@univille.br">bolsapaeg@univille.br</a>
Polo Jaraguá do Sul	Enviar e-mail para <a href="mailto:bolsapaeg@univille.br">bolsapaeg@univille.br</a>
Polo Itapoá	Enviar e-mail para <a href="mailto:bolsapaeg@univille.br">bolsapaeg@univille.br</a>

- II. separar os documentos necessários para comprovar as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU, conforme orientações disponíveis nos capítulos VIII e IX desse Edital;
- III. imprimir o cadastro socioeconômico do SBU e assinar, caso seja maior de 18 anos, ou com a assinatura do responsável legal, caso seja menor de 18 anos;
- IV. comparecer no dia e horário agendado.

§1º Na **impossibilidade** de comparecer **presencialmente**, o candidato constante na **lista de estudantes aptos** deverá entrar em contato com a Univille **exclusivamente** pelo e-mail [bolsapaeg@univille.br](mailto:bolsapaeg@univille.br), no período de **12 a 13 de agosto de 2020**, explicando os motivos e formalizando a solicitação da realização da entrevista por outro meio.

§2º A equipe técnica analisará a solicitação e indicará a forma mais apropriada para a realização da entrevista com a assistente social.

§3º Se o estudante não comparecer pessoalmente ou não solicitar entrevista por outro meio dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º no caput, ele será desclassificado, não cabendo recurso.

**Art. 23.** A divulgação do nome na **lista de estudantes aptos** para a entrevista não garante, automaticamente, a concessão do benefício.

**Art. 24.** No momento da entrevista o estudante, ou seu responsável legal, deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovar as informações contidas no seu cadastro socioeconômico do SBU e que geraram o seu IC no momento da inscrição, conforme especificações apresentadas nos capítulos VIII e IX desse edital.

**Parágrafo único.** A não comprovação das informações contidas no cadastro socioeconômico do SBU **desclassifica** o estudante inscrito e impede a continuidade do estudante no processo da bolsa PAEG a que se refere este Edital, não cabendo recurso.

## VIII. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

**Art. 25.** Para comprovar as informações constantes no cadastro socioeconômico do SBU, o estudante apto deverá providenciar os documentos referentes a ele e ao seu grupo familiar.

**Parágrafo único.** Na falta de algum documento, o estudante deverá reagendar um novo horário para finalização do processo, dentro do prazo previsto no artigo 20, não sendo aceitos documentos fora desse período nem pedido de recurso para entrega de documentação fora de prazo.

**Art. 26.** Os documentos devem ser entregues presencialmente para a Assistente Social durante a entrevista ou, no **caso da impossibilidade**, enviados por outro meio definido antecipadamente pela equipe técnica, conforme orientações constantes no parágrafo 1º do artigo 22 desse edital.

§1º Devem ser entregues cópias legíveis dos documentos e/ou original, quando for o caso.

§2º No caso de declarações, o estudante deve utilizar os modelos disponíveis no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes) e entregar a via original devidamente assinada.

**Art. 27.** Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.

**Art. 28.** Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados no capítulo IX para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico.

**Art. 29.** As cópias de documentos e os originais das declarações não serão devolvidas ao estudante após a finalização do processo de que trata o presente Edital, independente da classificação do estudante.

**Art. 30.** No momento da entrevista com Assistente Social e análise dos documentos entregues, identificando-se que o cadastro socioeconômico foi preenchido de forma incorreta, a equipe técnica solicitará a correção das informações pelo estudante no SBU no momento da entrevista.

**Art. 31.** Caso a correção das informações gere um IC diferente daquele que gerou sua classificação anterior, o estudante será reclassificado com esse novo IC, ficando sujeito a mudança de grupo conforme quadro II apresentado no artigo 20 desse Edital, sendo necessário aguardar e cumprir novo cronograma.

## IX. DOS DOCUMENTOS

**Art. 32.** O candidato constante na **lista de estudantes aptos** deverá apresentar a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU.

**Art. 33.** No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a(s) declaração(ões).

**Art. 34.** Documentos para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes);
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes);
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

**Art. 35.** Documento para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar

**Quadro III – Documentos para comprovação de rendimentos**

<b>Situação</b>	<b>Documentos</b>
Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	<b>Cópia</b> do comprovante de rendimentos dos meses de <b>abril, maio e junho de 2020</b> que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
Assalariado	<b>Cópia</b> do demonstrativo de pagamento dos meses <b>de abril, maio e junho de 2020</b> .
Assalariado com horas extras ou comissão	<b>Cópia</b> do demonstrativo de pagamento dos meses de <b>janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020</b> .
Autônomo	<b>Original</b> de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de <b>janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020</b> conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> e <b>cópia</b> do extrato bancário dos meses de <b>janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020</b> <u>ou</u> declaração de que não possui conta bancária, quando for o caso.
Aluguel de imóveis	<b>Cópia</b> do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.
Auxílio de parentes e amigos	<b>Original</b> de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
Contribuinte declarante de IRPF	<b>Cópia</b> da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
Contribuinte isento do IRPF	<b>Original</b> de declaração de isenção de IRPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não declaram imposto de renda, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
Estagiário	<b>Cópia</b> do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> <b>cópia</b> do contracheque <u>ou</u> holerite <u>ou</u> folha de pagamento do mês de <b>junho de 2020</b> .
Não possui rendimentos	<b>Original</b> de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 18 anos, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .
Proprietário de empresa ativa (inclusive Microempreendedor Individual - MEI)	<b>Cópia</b> dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de <b>abril, maio e junho de 2020</b> . <b>Cópia</b> da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. <b>Cópia</b> do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. <b>Cópia</b> do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
Proprietário de empresa inativa	<b>Cópia</b> do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal <u>ou</u> <b>original</b> de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
Produtor rural	<b>Original</b> de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses de <b>janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020</b> <u>ou</u> <b>cópia</b> das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos

	<p>meses de <b>janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Será utilizada como <b>renda bruta mensal</b> o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.</li> </ul>
Pensão alimentícia recebida	<p><b>Cópia</b> do extrato bancário com o valor recebido nos meses de <b>abril, maio e junho de 2020</b> <u>ou cópia</u> das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de <b>abril, maio e junho de 2020</b> <u>ou original</u> de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão <u>ou cópia</u> de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia <u>ou original</u> de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.</p>
Seguro-desemprego	<p><b>Cópia</b> da rescisão de contrato. <b>Cópia</b> do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.</p>

**Art. 36.** Documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro IV, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

**Quadro IV – Documentos para comprovação de tipo de moradia**

Situação	Documentos
Imóvel alugado	<b>Cópia</b> de contrato de locação devidamente assinado.
Imóvel financiado	<b>Cópia</b> do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.
Imóvel cedido	<b>Original</b> de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
Imóvel próprio	<b>Cópia</b> de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

**Art. 37.** Para comprovação de **doença crônica** de qualquer um dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar laudo ou atestado médico com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses que antecedem a data de publicação desse Edital, constando o nome completo do paciente, o CID, e a caracterização de doença crônica.

§1º O **atestado** deve estar assinado, carimbado, datado e apresentado na versão **original e cópia**, sendo o original devolvido ao estudante ou seu responsável legal e a cópia será integrante do processo de que trata esse edital.

§2º Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, entende-se como **doenças crônicas** as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

§3º Para fins do processo de que trata esse Edital, o **médico deve declarar** de forma clara e objetiva que a doença do respectivo paciente se trata de uma **doença crônica**.

§4º Caso **não haja o laudo ou atestado médico** declarando que trata-se de uma doença **caracterizada como crônica, não será considerada** como tal para o processo de que trata esse Edital.

§5º Exclusivamente para os fins de que trata esse edital, pessoas com deficiência e/ou com invalidez permanente que integram o grupo familiar do estudante poderão apresentar as despesas

relacionadas a esta condição, desde que a comprovem na forma descrita no *caput* e parágrafos deste artigo, sendo essas consideradas despesas com “doença crônica” para efeitos do cálculo do IC de acordo com a fórmula descrita no artigo 1º do Artigo 8º.

**Art. 38.** Quando algum dos integrantes do grupo familiar for acometido por doença crônica, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro V.

**Quadro V – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica**

Situação	Documentos
Doença crônica, deficiência ou invalidez permanente, conforme parágrafo 5º do art. 37	<b>Cópia</b> de cupom ou nota fiscal de compra de remédios ou com tratamentos de saúde do mês de junho de 2020.

**Art. 39.** Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com **transporte coletivo**, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro VI.

**Quadro VI – Documentos para comprovação de despesas com transporte coletivo**

Situação	Documentos
Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual	<b>Cópia</b> de cupom fiscal <u>ou</u> nota fiscal <u>ou</u> recibo da compra de passagens de transporte coletivo <u>ou</u> cópia da folha de pagamento que evidencie o desconto com vale transporte <u>ou</u> <b>original</b> da declaração, conforme modelo disponível no site <a href="http://univille.br/bolsa-declaracoes">univille.br/bolsa-declaracoes</a> .

**Art. 40.** Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver **despesas com educação**, além do solicitante da bolsa de que trata esse edital, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro VII.

**Quadro VII – Documentos para comprovação de despesas com educação de outro integrante do grupo familiar**

Situação	Documentos
Despesas com educação de outro integrante do grupo familiar que não seja o estudante solicitante da bolsa	<b>Cópia</b> de comprovante de pagamento com mensalidade do mês de <b>junho</b> de 2020 efetuados a estabelecimento de ensino com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico ou ensino superior.

**Art. 41.** Caso o estudante não possua comprovante de despesas com transporte coletivo, educação de outro integrante do grupo familiar e/ou doença crônica, a equipe técnica solicitará a alteração do cadastro socioeconômico para a situação real do grupo familiar com referente a esses itens.

## X. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 42.** O Edital com a divulgação **do resultado preliminar da Bolsa PAEG dos integrantes do Grupo I do IC**, conforme o cronograma deste Edital, será divulgado no dia **18 de agosto de 2020**, após as 22h, no site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg).

**Parágrafo único.** A divulgação **do resultado preliminar da Bolsa PAEG dos integrantes do Grupo I do IC**, não garante, automaticamente, a concessão da Bolsa ao candidato, e depende da disponibilidade de recurso financeiro.

**Art. 43.** O Edital de **resultado final** com a relação dos estudantes beneficiados com a Bolsa PAEG será divulgado no dia **25 de agosto de 2020**, após as 22h, no site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg).

**Art. 44.** A divulgação do resultado preliminar e do resultado final da Bolsa PAEG conterá ordem de classificação, nome do estudante, curso e percentual de Bolsa.

**Art. 45.** O Edital de **resultado final** contemplará, também, o **cronograma de divulgação da lista de estudantes aptos** para entrevista com Assistente Social do Grupo II do IC do Quadro II, caso haja recursos financeiros para uma nova chamada.

## **XI. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A BOLSA PAEG**

**Art. 46.** O estudante contemplado com a Bolsa PAEG deverá desenvolver 20 (vinte) horas no segundo semestre de 2020 em programas, projetos ou atividades indicadas pela Univille e publicado no dia **25 de agosto de 2020**, como contrapartida ao benefício recebido.

**Art. 47.** Para desenvolver a contrapartida, o estudante contemplado pela **Bolsa PAEG** deverá realizar as seguintes etapas:

- I. Escolher um programa, projeto ou atividade indicada pela Univille;
- II. Preencher o Termo de Adesão de Contrapartida disponível no site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg);
- III. Enviar o Termo de Adesão de Contrapartida preenchido impreterivelmente até dia **04 de setembro** de 2020 para o e-mail [bolsapaeg@univille.br](mailto:bolsapaeg@univille.br);
- IV. Entrar em contato com o coordenador do programa, projeto ou atividade e definir plano de atividades, conforme modelo disponível em [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg);
- V. Desenvolver as atividades conforme cronograma definido com o coordenador do programa, projeto ou atividade;
- VI. Preencher relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível em [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg);
- VII. Enviar o relatório de atividades desenvolvidas para [bolsapaeg@univille.br](mailto:bolsapaeg@univille.br) **até dia 21 de dezembro** de 2020.

**Art. 48.** O não cumprimento das horas descritas no artigo 46 impedirá o estudante de participar de qualquer outro processo de bolsa com recursos próprios da Univille durante do **ano de 2021**.

**Art. 49.** A lista de programas, projetos ou atividades indicadas pela Univille estará disponível no **Edital de divulgação de resultado final** do processo de Bolsa de que trata esse Edital.

**Art. 50.** O estudante contemplado terá, impreterivelmente, até o dia **04 de setembro** de 2020 para enviar o Termo de Adesão do respectivo programa, projeto ou atividade no qual irá cumprir as 20 (vinte) horas de contrapartida no segundo semestre de 2020.

**Parágrafo único.** Quando o estudante não indicar um programa, projeto ou atividade dentro do prazo estabelecido no artigo 50 a Univille reserva-se o direito de fazer a definição e informar o estudante contemplado com a Bolsa PAEG, cabendo a ele o cumprimento das horas conforme normas e requisitos estabelecidos nas resoluções dos Conselhos Superiores, ficando sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento da Univille por inobservância e/ou descumprimento de suas obrigações conforme as normas e condições aqui disciplinadas.

**Art. 51** É obrigação do estudante contemplado com a Bolsa PAEG se manter **adimplente todo mês com o pagamento** do valor restante da mensalidade, sob pena de perder a Bolsa PAEG no mês subsequente à inadimplência, conforme condição estabelecida na Resolução nº 06/20 do Conselho de Administração da FURJ e na Resolução nº 16/20 do Conselho Universitário da Univille.

**Parágrafo único.** Caso o estudante não realize o pagamento do valor remanescente da mensalidade até o dia **20 do mês vigente** ele perderá a Bolsa PAEG para os meses subsequentes, conforme descrito no caput desse artigo e no artigo 71 desse Edital.

## XII. DO RECURSO

**Art. 52.** Serão aceitos pedidos de recurso, após a divulgação do resultado preliminar dos integrantes do Grupo I do IC, conforme cronograma disposto neste Edital, no dia **19 de agosto** de 2020, exclusivamente por meio de formulário *online* disponível no site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg).

**Art. 53.** Serão indeferidos os recursos que sejam interpostos fora do prazo estabelecido no artigo 52; que não cumprirem com o cronograma estabelecido no artigo 04 deste Edital; e/ou que os documentos apresentados pelo candidato demonstrem renda acima do previsto na faixa de IC I do Quadro I do artigo 16.

**Art. 54.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Fiscalização do Processo de Bolsa, instituída especificamente para este fim, que poderá, conforme o caso, designar profissional habilitado para realizar análise nos documentos apresentados pelo candidato e/ou seu representante legal, podendo para tanto realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares, entre outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais, entrevista e/ou documentação complementar, caso julgue necessário.

**Art. 55.** Os **resultados** dos pedidos de **recurso** serão divulgados aos candidatos recorrentes, sendo publicados junto à divulgação da relação dos estudantes beneficiados conforme cronograma disposto neste Edital, no dia **24 de agosto** de 2020, após 22h pelo site [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg).

**Art. 56.** Os pareceres dos pedidos de recurso serão enviados aos respectivos estudantes por e-mail, sendo que a concessão da Bolsa PAEG dependerá da disponibilidade de recurso financeiro.

**Art. 57.** Do resultado final, não caberá recurso.

## XIII. DAS DENÚNCIAS

**Art. 58.** Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, anonimamente ou não, por meio de formulário próprio disponível em [univille.br/paeg](http://univille.br/paeg), sendo necessário:

- I. Ter certeza de que o estudante beneficiado tenha infringido no mínimo 01 (uma) das normas estabelecidas no presente Edital;
- II. Descrever de forma objetiva, respeitosa e consistente as supostas irregularidades;
- III. Enviar arquivos que comprovem os fatos denunciados.

**Art. 59.** Para segurança das partes envolvidas, a denúncia será considerada anônima, não sendo divulgados nomes nem do denunciante nem do denunciado.

**Art. 60.** A partir do recebimento da denúncia, a Assistente Social enviará notificação ao denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do envio da notificação.

**Art. 61.** A formalização da denúncia, bem como a defesa do denunciado, será enviada para a Comissão de Fiscalização da Bolsa PAEG, que irá analisar a documentação disponível.

**Art. 62.** Após análise preliminar, caso julgue necessário, a Comissão de Fiscalização da Bolsa PAEG poderá solicitar à Equipe Técnica busca de informações adicionais sobre o estudante denunciado por meio de contato telefônico, internet e/ou visita domiciliar da Assistente Social sem agendamento prévio.

**Art. 63.** Sendo comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição, adulteração ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Fiscalização da Bolsa PAEG irá deliberar pela suspensão imediata e definitiva do benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 64.** No caso da suspensão do benefício da Bolsa PAEG, o estudante deverá pagar suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

#### XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** A Comissão de Fiscalização e/ou a equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que não estão relacionados no presente Edital para fins de dirimir alguma dúvida que possa surgir durante o processo.

**Art. 66.** Em decorrência da pandemia COVID-19, o estudante ou seu responsável legal poderá declarar a responsabilidade pelas cópias dos documentos e declarações apresentadas, não necessitando de autenticação ou reconhecimento de firma, conforme modelo disponível no link [univille.br/bolsa-declaracoes](http://univille.br/bolsa-declaracoes).

**Art. 67.** A Bolsa PAEG é um benefício emergencial que não será concedido de forma cumulativa com qualquer outro tipo de Bolsa ofertado pela Univille ou mediante repasses governamentais.

**Art. 68.** O estudante contemplado com a Bolsa PAEG que não efetuar o pagamento do valor restante da mensalidade no mês vigente à concessão do benefício, ficará impedido de receber o percentual a Bolsa PAEG no valor da mensalidade subsequente à inadimplência, e terá o benefício cancelado, sendo responsável pelo pagamento integral do valor das mensalidades conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre a FURJ/Univille e o estudante para o curso em que se encontra vinculado.

**Art. 69.** A Bolsa PAEG não garante a vaga na série do estudante/candidato, portanto a matrícula deve ser efetuada, conforme editais disponíveis no site univille.br, independente da divulgação do resultado final dos beneficiados.

**Art. 70.** A Bolsa PAEG será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada a falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo estudante contemplado.

**Art. 71.** Perderá o direito a Bolsa PAEG o estudante que: a) solicitar desistência, trancamento ou abandonar o curso; b) estiver inadimplente com o pagamento do valor restante da mensalidade relativo ao mês anterior da concessão da Bolsa PAEG.

**Art. 72.** O estudante declara desde já total e irrestrita aceitação a todos os requisitos, condições e normas estabelecidas neste Edital e nas resoluções específicas do Conselho de Administração da FURJ e do Conselho Universitário da Univille, conforme mencionadas no artigo 3º deste Edital.

**Art. 73.** O benefício de que trata o presente Edital é de natureza pessoal e intransferível, não podendo o beneficiário negociar nem dispor do incentivo recebido sob qualquer forma ou meio.

**Art. 74.** O benefício de que trata o presente Edital não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspenso, extinto ou ter suas regras alteradas a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade da FURJ/Univille em dispor de outro benefício para suprir a suspensão ou extinção.

**Art. 75.** A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, designar profissional habilitado para realizar visita domiciliar, bem como poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos visando dirimir dúvidas sobre a condição socioeconômica do estudante.

**Art. 76.** Fica devidamente esclarecido que a falsidade de informações e a falsificação ou alteração de documentos é crime nos termos da lei penal brasileira.

---

**Art. 77.** A equipe técnica e a Comissão de Fiscalização da Bolsa PAEG serão instituídas por Portaria específica.

**Art. 78.** Todos os atendimentos presenciais estão sujeitos ao cumprimento das normas editadas pelos órgãos de saúde e demais decisões governamentais e seguindo as recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança da Univille.

**Art. 79.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da FURJ e a Pró-reitoria de Ensino da Univille.

A Presidência

Univille